



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.826 DE 7 DE ABRIL DE 2015

Projeto de Lei nº 23/2015

(Acrescenta o artigo 8º-A, na Lei Municipal nº. 2.711/2002, que dispõe sobre limpeza de terrenos e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e acrescido o artigo 8º-A, na Lei Municipal nº. 2.711, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre limpeza de terrenos e dá outras providências, com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º (...)

Art. 8º-A *Em caso de campanhas de prevenção regularmente instituídas no âmbito municipal, as regras dispostas nos artigos antecedentes serão desconsideradas pela fiscalização, podendo a equipe responsável adentrar no imóvel para a realização da limpeza, desobstrução de valas ou córregos, capinagem, drenagem de terrenos baldios e outros, cuja ausência de providências por parte do proprietário possa implicar, de alguma forma, em prejuízo ou perigo à vizinhança e à saúde pública.*

Parágrafo único. *Todos os gastos dos serviços realizados serão cobrados diretamente de seu proprietário, sem prejuízo das multas aplicadas com base na Legislação Municipal.*

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de abril de 2015.

ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -